



SECRETARIA MUNICIPAL DO

**MEIO
AMBIENTE****DISPENSA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL**

Nº 018-2016

VALIDADE: 23/06/2017

PROTOCOLO: 12133-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ:

CNPJ: 95.422.986/0001-02

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Jacaranda, 300

BAIRRO:

Nações

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP:

83820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de construção de estabelecimento de ensino (CMEI)

ENDEREÇO:

Rua Crispin, 1790 esq. Com Rua Tipiu, 144

BAIRRO:

Gralha Azul

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **12133/2016**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de construção de estabelecimento de ensino.

PARECER:

Em vistoria realizada em 22/06/2016, no local de coordenadas: 670241/7158755 – SAD 69, no Lote 01, da Quadra 012, da Planta Jardim Sol Levante, com área total de 8.598,70m², matrícula nº 14.281, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Rua Crispin, nº 1790, esq. Com Rua Tipiu, nº 144 – Bairro Gralha Azul, constatou-se o interesse em construir estabelecimento de ensino, denominada (CMEI PALMEIRA).

Observou-se no imóvel vegetação nativa em estágio médio de regeneração (mata ciliar), no entorno do corpo hídrico contido no local, a qual deverá ser preservada, conforme disposto na legislação ambiental do Código Florestal de N° 12.651/2012.

O imóvel possui aproximadamente 30% (trinta por cento) de área útil, desta forma apresentando limitações quanto a instalação do estabelecimento de ensino neste local.

Considerando a documentação e projetos apresentada no processo administrativo.

Este parecer apresenta-se de acordo com o que estabelece a RESOLUÇÃO SEMA 051/2009, Art 1° § 7° inciso XX.

Em função do acima exposto somos favoráveis ao DEFERIMENTO da construção do referido estabelecimento.

O requerente deverá consorciar junto ao projeto da unidade de ensino o projeto paisagístico para contemplar a área verde urbana, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao empreendimento, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de proteção ambiental, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva. Esta área deverá desempenhar função ecológica e paisagística, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do empreendimento, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos usuários do local, NÃO PODENDO SER DESMATADA.

Os projetos deverão estar devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como a obra só deverá iniciar após a emissão do alvará de construção do empreendimento. Para atendimento a legislação ambiental vigente o responsável pela obra deverá elaborar e executar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, bem como protocolar na SMMA no início da obra.

O lançamento de águas pluviais deverá ser destinadas em galerias da rede pública do sistema de drenagem, conforme plano de diretor do município, através de interligação por rede própria.

O empreendimento deverá atender ao Art. 4° da LEI Municipal 891 de 01/06/12, onde pede-se a instalação de lixeiras, possivelmente integradas a escola.

Se houver necessidade de terraplanagem no momento da execução da obra, apresentar projeto básico de movimentação de solo, de acordo com a implementação, incluindo quadro resumo de volumes de corte e aterro, empréstimos e bota fora, se houver bota fora, informar o local de destino, se empréstimo, apresentar autorização ambiental da origem, este projeto deverá ser acompanhado de mapa base, indicando os locais a serem trabalhados, em escala compatível elaborado por técnico habilitado, com recolhimento da ART. Todos os projetos devem estar assinados pelos responsáveis técnicos e proprietários acompanhados de ART e taxa, desta forma os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11);

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7§ 2º Parâmetros de Atividade Poluidora.

Fazenda Rio Grande, 23 de junho de 2016.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124